



## **TRANSCRIÇÃO**

A transcrição realizada linha a linha, seguindo as *Normas Técnicas para Transcrição e Edição de Documentos Manuscritos*, que oferece diretrizes e convenções para a padronização das edições paleográficas. Na transcrição do documento a ortografia original foi mantida em sua íntegra, não sendo feita, portanto, nenhuma correção gramatical. Optou-se por se desenvolver todas as abreviaturas, com acréscimos em grifo, os caudados foram transcritos como ss e s, as palavras que se apresentavam parcial ou totalmente ilegíveis, mas cujo sentido textual permitia a sua reconstituição, foram impressas entre colchetes, assim como as assinaturas em raso ou por extenso e rubricas foram transcritas em itálico. O sinal [...?] representa que a palavra em questão não foi identificada.

**Transcrição: Giovanna Fenili Calabria**  
**(Arquivista – Reg.195/SC)**

[fl.40]

01 **Lei sobre vacinação**

A Camara Municipal da cidade de Piracicaba decreta:

05 Art.1º - Todos os individuos de seis mezes a quarenta e cinco anos de idade, residentes neste município, são obrigados a se deixarem vacinar, sendo apresentado ou apresentando-se ao [commisario] vacinados, os moradores na cidade, quando para este fim forem procurados em seus domicilios, os moradores da parte extra-urbana, em [epocha] e logar designados pelo Intendente, em edital, com anticipação de vinte dias.

15 31º - Em tempo de epidemia de variola, é obrigatória a apresentação das creanças, desde trinta dias de idade, excepto quando por conselho medico seja julgado inopportuna a occasião.

20 32º - A revaccinação é tambem obrigatoria de sete em sete annos

25 Art.2º - Todo o individuo vacinado pelo commissario vaccinador, comparecerá no fim de oito dias á presença do mesmo, para que este verifique o resultado e repita a operação, caso a primeira não tenha sortido effeito.

Art.3º - Quando acontecer o commisario



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PIRACICABA**

30 vaccinator apresentar-se, para vacinar, em estabelecimentos ou em casa particular e soffrer alguma recusa, communicará ao Intendente para este impor ao recusante, quando chefe do estabelecimento, ou da casa, a multa de dez mil reis, quando for um individuo, [digo], e a de cinco

[fl.40v]

01 mil reis, quando for individuo que recuse por si só.

3º Unico – As mesmas multas serão impostas nos casos de reincidencia.

05 Art.4º- A vacinação e revaccinação são gratuitas e serão praticadas com a [lympa] animal.

10 Art.5º- O commissario vaccinator e os medicos que vaccinarem e examinarem as vaccinas darão attestados aos que tiverem regulares e aos que forem refractarios.

15 Art.6º- Fica o Intendente [auctorisado] a mandar imprimir e a fornecer ao commissario vaccinator e aos médicos, que os pedirem livros com talões para os attestados, conforme o modelo seguinte:

20	Camara Municipal de Piracicaba Vaccina [animal]
25	Attesto que ..... de ..... de idade, natural de ..... residente ..... nº ..... filho de ..... foi vaccinado em ..... de ..... de 18..... e ..... teve vaccina regular Piracicaba, .... de ..... de 18...

30 Art.7- Sem attestado de vacinação não serão recebidos alunos em estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares; nem of.

[fl.41]

01 officiaes, aprendizes e trabalhadores em fabricas ou oficinas, nem individuo algum será admittidos em serviços municipaes de qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PIRACICABA**

especie.

05 Pena – multa de dez mil réis por falta aos chefes ou diretores dos estabelecimentos de ensino, das fabricas ou officinas e aos fiscais ou feitores da Camara.

10 Art.8º- O commisario que será contractado pelo Intendente, por [prazo] nunca superior A um anno, [perceberá] mensalmente a quantia de dusentos mil réis, pagos pela verba-Higiene.

15 Art.9º- Esta lei entrará em execução trinta dias depois de sua publicação.

Art.10º- Revogam-se as disposições em contrario.

Sala de sessões da Camara Municipal de Piracicaba, 23 de Novembro de 1895

20 Antonio de Paula Leite Filho  
João Augusto de Brito  
Doutor Joviniano Reginaldo Alvim  
Joaquim Andre de Sampaio  
Doutor Paulo Pinto de Almeida